

Proc. 18.216/32

(CP-533)

UV/EV

SAAJ

1952

VISTOS E RELATADOS os autos do pedido de autorização formulado pela Elevadores Schindler do Brasil S.A. para tomar parte na concorrência aberta para a instalação de elevadores no edifício-sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o pedido está prejudicado, de vez que está encerrada a concorrência, já tendo sido abertas as propostas e iniciados os trabalhos de julgamento;

CONSIDERANDO que é de salientar que, desejando a reclamante tomar parte nas futuras concorrências que forem realizadas, não é para tal necessária a autorização deste Conselho, bastando que diretamente se dirija à instituições de previdência social, fornecendo todos os elementos técnicos peculiares ao tipo de elevadores que instalam, bem como provas de sua aceitação no mercado e funcionamento satisfatório comprovado;

CONSIDERANDO que apreciados que sejam, favoravelmente, todos os elementos mencionados, poderão aquelas instituições inclui-los na relação dos concorrentes à instalação de elevadores nos edifícios a construir, visto se tratar de firma conhecida e com mais de 60 anos de existência, cabendo a este Conselho tão somente apreciar as propostas em última instância, homologando ou não a classificação feita pelas Juntas ou Conselhos Administrativos;

Proc. 18.916/32

(CP-535)

UV/EV

SAAJ

1952

VISTOS E RELATADOS os motivos do pedido de autorização formulado pela Elevadores Schindler do Brasil S.A. para tomar parte na concorrência aberta para a instalação de elevadores no edifício-sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o pedido está prejudicado, de vez que está encerrada a concorrência, já tendo sido abertas as propostas e iniciados os trabalhos de julgamento;

CONSIDERANDO que é de salientar que, desejando a reclamante tomar parte nas futuras concorrências que forem realizadas, não é para tal necessária a autorização deste Conselho, bastando que diretamente se dirija à instituições de previdência social, fornecendo todos os elementos técnicos peculiares ao tipo de elevadores que instaliam, bem como provas de sua aceitação no mercado e funcionamento satisfatório comprovado;

CONSIDERANDO que apreciados que sejam, favoravelmente, todos os elementos mencionados, poderão aquelas instituições inclui-los na relação dos concorrentes à instalação de elevadores nos edifícios a construir, visto se tratar de firma conhecida e com mais de 60 anos de existência, cabendo a este Conselho tão somente apreciar as propostas em última instância, homologando ou não a classificação feita pelas Juntas ou Conselhos Administrativos;

(2)

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o processo.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente.

b) J. G. Lima Ferreira Relator.

Fui presente, a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de: 10/6/39.